

Expediente e Arquivo	
N.º	5062
Data	2013/2015
Classif.	04.0205

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Cascais
Dr. Carlos Manuel L. de J. Carreiras
Praça 5 de Outubro
2754 – 501 CASCAIS

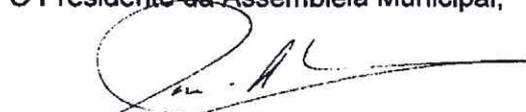
Ofício n.º 24/AM, de 20.Mar.2015
Assunto: “REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE PORMENOR DO ZAMBUJEIRO QUADRADO, O PLANO DE PORMENOR VIZO E O PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DO ARNEIRO”

Senhor Presidente,

Em conformidade com o solicitado no ofício GACNI/CMC/2015/154, registado neste serviço com o n.º 8/AM, de 8 de Janeiro de 2015, informo V. Exa. que o assunto acima referenciado foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, na reunião plenária do passado dia 16 de Março de 2015, tendo sido APROVADO POR MAIORIA, com 30 votos a favor (14 do PPD/PSD, 5 do CDS/PP, 9 do PS e 2 do BE) e 7 abstenções (4 da CDU e 3 do SERCASCAIS – Movimento Independente).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Jaime Roque de Pinho d'Almeida

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Data: 15-dez-2014

Proposta nº 1227 | 2014

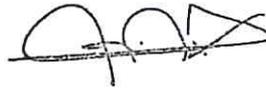
Pelouro: **Gestão Territorial****Assunto: Plano de Pormenor do Zambujeiro Quadrado, Plano de Pormenor Vizo e Plano Geral de Urbanização do Arneiro**

Considerando que:

- a) A Assembleia Municipal, pelas suas deliberações de 27 de abril de 1995 e 12 de fevereiro de 1996, aprovou o Plano de Pormenor do Zambujeiro Quadrado e o Plano de Pormenor de uma área de terreno situado entre Bicesse e Manique, designada por Vizo, respetivamente;
- b) O Antepiano de Urbanização do Arneiro, foi convertido em Plano Geral de Urbanização ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de dezembro, conforme Declaração publicada no Diário da República, II Série, n.º 44, de 22 de fevereiro de 1993, coincide parcialmente com uma área delimitada como Área Urbana de Génesse Ilegal (AUGI);
- c) O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM), por força do disposto no artigo 99.º do seu Regulamento, entrou em vigor no dia 19 de junho de 1997, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 139, de 19 de junho de 1997;
- d) Na sequência de uma ação de âmbito judicial intentada pela MARFER, Construções Cívicas, Lda., procedeu-se à análise da conformidade de vários atos de licenciamento urbanístico com tais planos vindo a apurar-se que os mesmos respeitaram as prescrições do PDM mas não as daqueles planos;
- e) Nos termos da alínea a) do artigo 68.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, tais atos de licenciamento são nulos por violação das disposições regulamentares dos citados planos;
- f) Urge reestabelecer a legalidade urbanística, praticando os atos administrativos necessários para esse efeito, neste caso promovendo a revogação das deliberações que aprovaram os planos a que se tem vindo a fazer referência;
- g) Não obstante estatuir o artigo 138.º do CPA que os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, podendo a revogação produzir efeitos retroativos nos termos do n.º 3 do artigo 145.º do mesmo Código, importa salvaguardar eventuais licenciamentos ocorridos nas datas que medeiam entre a entrada em vigor dos planos de pormenor e a do PDM ao abrigo das disposições regulamentares daqueles.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

A Câmara Municipal, com base nos considerandos da presente proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, das alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



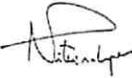
setembro, do artigo 138.º e n.º 3 do artigo 145.º, ambos do CPA, proponha à Assembleia Municipal:

- a) A revogação das suas deliberações de 27 de abril de 1995 e 12 de fevereiro de 1996, que aprovaram o Plano de Pormenor do Zambujeiro Quadrado e o Plano de Pormenor de uma área de terreno situado entre Bicesse e Manique, designada por Vizo, respetivamente, bem como do Plano Geral de Urbanização do Arneiro;
- b) Que esta revogação produza efeitos a contar do dia 19 de junho de 1997, data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Cascais.

O Vereador,

15-12-2014



X 

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores João Condado, Alexandre Saugento e Maria Teresa Gago do PS, do Sr. Vereador Fernando Marques da CDU e 1 abstenção da Sra. vereadora Maria Isabel Magalhães do Movimento Independente "Sem Cascais". O PS e a CDU apresentaram declaração de voto.



MUNICÍPIO DE CASCAIS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

C.M.C.	GA			
CÓDIGO	509001			
Bob	014	Imag	1120	
Reg.	-2MAI95		11884	

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
de Cascais

2750 CASCAIS



Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Ofício N.º 86/AM de 28.04.95

Assunto: "PLANO DE PORMENOR DO ZAMBUJEIRO QUADRADO"

Em conformidade com o solicitado no ofício N.º 14971 de 26.04.95, informo V. Exa. que o assunto em epígrafe foi presente à reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de Abril de 1995, tendo sido, APROVADO POR MAIORIA, com 25 votos favoráveis (PS, PSD, CDU e PP) e 1 abstenção (PS).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Carlos Monjardino




CASCAIS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL




Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
de Cascais

2750 CASCAIS

G.M.C.	6/11			
Bob	0105	Imag	0560	
Reg.	16. EV 96		04906	

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Ofício 36/AM de 13.02.96

Proc.

ASSUNTO:

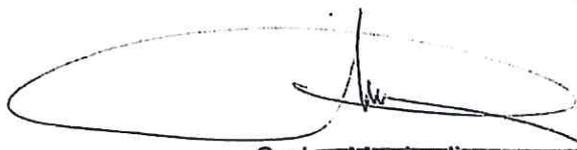
"INQUÉRITO PÚBLICO - PLANO DE PORMENOR DE UMA ÁREA DE TERRENO SITADA NA ZONA ENTRE BICESSE/MANIQUE DESIGNADA POR "VIZO" "

Exmo. Senhor Presidente,

Em conformidade com o solicitado no ofício Nº 3878/GAM de 22.Jan.96, informo V. Exa. que o assunto acima referenciado foi presente à reunião da Assembleia Municipal do passado dia 12 de Fevereiro de 1996, tendo sido APROVADO POR MAIORIA, com 19 votos favoráveis (PS e PP) e 15 abstenções (PSD e CDU).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Carlos Monjardino

[Handwritten signature]



Declaração. — Torna-se público que, por despacho de homologação do Ministro das Obras Públicas de 28-8-59, exarado sobre informação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização de 18-8-59, foi aprovado, sem prejuízo das observações constantes da referida informação, o Antepiano de Urbanização do Arneiro, no concelho de Cascais, convertido em Plano Geral de Urbanização, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, o qual constitui alteração de pormenor ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, nos termos do § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano Geral de Urbanização, com o n.º 03.11.06.00/01-92, em 30-12-92.

8-1-93. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

Regulamento

De acordo com o espírito que presidiu à elaboração deste, chamemos-lhe assim, antepiano, a regulamentação terá de ser, forçosamente, pouco conclusiva. Assim, parece-nos que se deverá manter, de uma maneira geral, a regulamentação prevista pelo Plano da Costa do Sol para as zonas «V», exceptuando, contudo, os seguintes pontos fundamentais:

Zona de interesse colectivo — reserva absoluta para o efeito, pelo menos, das áreas previstas, e aparecendo viabilidade de nelas se construir qualquer das edificações em 3C apontadas, respeitar-se o que se diz no mesmo 3C quanto à localização.

Zona de habitação e comercial — lojas e oficinas de artesanato com rés-do-chão, habitações com 1.º e 2.º pisos (total máximo de três pisos, portanto). Ocupação, afastamentos e logradouros segundo estudos pormenorizados pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Cascais.

Zona de habitação uni/bifamiliar — regulamentação das zonas «V» do Plano da Costa do Sol, mas considerando os lotes sem limites de área (mínimo de 300 m²) e os afastamentos de acordo com a orientação solar.

Zona de habitação colectiva — máximo de quatro pisos, orientação norte/sul, integração em espaços livres públicos.

Zona verde de protecção/non aedificandi e zona verde de protecção florestal — reserva absoluta para o efeito e colaboração, no estudo que for necessário, com os Serviços Florestais do Ministério da Economia.

Igualmente neste capítulo será necessária uma consulta à planta n.º 15, planta de trabalho.

Como se disse atrás, todos os caminhos internos estão pouco mais do que intransitáveis: estreitos, tortuosos, com piso de pedras, terra solta e covas. Assim, previu-se um alargamento dos perfis transversais para 5 m na faixa de rolagem no arruamento nascente (terminado com duas pracetas por forma a não haver saída para a estrada n.º 584) e no arruamento novo central (que substituirá o arruamento que divide a meio a propriedade do Casal do Arneiro), para 3 m na faixa de rolagem em dois pequenos caminhos de acesso a habitações, para 7,5 m no arruamento norte/sul de penetração no aglomerado, bem como no novo vindo de sudeste (os quais desembocam no largo actual) para 7,5 m, igualmente, o caminho para São Domingos de Rana e para 9 m a estrada municipal n.º 584. Em todos estes arruamentos se previram pequenas correcções aos traçados existentes, asfaltagem do piso ou empedrados, passelos para pedes com larguras variáveis. Logo abaixo do largo existente considerou-se a hipótese de um alargamento no arruamento vindo de sudeste para estacionamento e manobra de futuras carreiras de camionetas, e que aí se situou por forma a servir uma futura expansão do aglomerado sem se afastar do centro cívico da povoação.

3C — Zonamento

A planta n.º 14 (planta de urbanização) dá-nos imediatamente uma noção das zonas em que foi dividido o Arneiro, bem como a expansão (pouco determinada) prevista. Resta-nos caracterizá-las melhor.

3C — Zona de interesse colectivo — Zona a criar de raiz. Uma pequena igreja e seus anexos, com capacidade para cerca de 200 pessoas, uma escola primária de duas ou três salas e grande logradouro (área a poente do largo), pequeno posto médico e instalações de assistência social, instalações para uma sociedade recreativa e cultural (incluindo biblioteca, parque desportivo e local para um pequeno mercado).

Zona de habitação e comercial — zona que, a partir das lojas existentes, se estenderá até ao largo e onde se poderão construir novas lojas e oficinas de artesanato a par de habitações.

Zona de habitação uni/bifamiliar — zona que abrange, além de todas as habitações existentes no aglomerado e alguns espaços anexos a ocupar, grande parte da expansão prevista para sudoeste, e que se caracteriza, como o nome indica, por pequenas habitações de um ou dois fogos, isolados ou em grupos.

